

**Secretaria de Educação e Cultura****MUNICIPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cicero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292 – N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

**RESOLUÇÃO SME Nº01 DE 30 DE MAIO DE 2018**

**DISPÕE** sobre a Evolução Funcional pela via não acadêmica, dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 7.333, de 27 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer normas complementares e procedimentos que viabilizem a Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, **RESOLVE**:

**Art. 1º** O processo de Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério far-se-á na conformidade da pontuação estabelecida para cada um dos componentes dos fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, definidos nesta Resolução.

**Art. 2º** A pontuação dos componentes correspondentes aos Fatores de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional e Produção Profissional, bem como a validade dos respectivos títulos descritos nos Quadros I, II e III constantes no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

§ 1º - A pontuação dos componentes do Fator Atualização e do componente extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, definida nos Quadros I e II, será calculada com base na carga horária indicada no certificado do curso realizado pelo profissional.

§ 2º - Somente serão considerados para fins de pontuação, os cursos do Fator Atualização (componente extensão universitária/cultural) e do Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, quando estes forem autorizados e homologados nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 3º - Os créditos de cursos de pós-graduação e especialização, previstos no Fator Aperfeiçoamento e Especialização Profissional, só poderão ser utilizados uma única vez, observando-se que os créditos computados não poderão ser reconsiderados quando da apresentação do documento correspondente à titulação obtida.

§ 4º - Os cursos com menos de 360 (trezentos e sessenta) horas terão sua validade, a partir do ingresso no cargo, do integrante do Quadro do Magistério Municipal e no período do interstício de sua evolução pela via não acadêmica. Com exceção dos cursos **Aperfeiçoamento**, na área da educação, (180 horas ou mais) terá sua validade por um período de 8 (Oito) anos.



Capital dos Minérios

## **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

§ 5º - Não serão considerados para fins de pontuação, cursos superiores, bacharelado, licenciatura plena, complementação pedagógica, que tiver sido usado para progressão por via acadêmica.

§ 6º - Os cursos que oferecerem bolsas pela SMEC, para os profissionais da Educação não serão aceitos para a Evolução Funcional pela Via não Acadêmica.

§ 7º - A partir da segunda evolução pela via não acadêmica o Diretor de Escola é responsável em conferir os documentos apresentados e verificar se os mesmos já não foram apresentados na evolução anterior.

**Art. 3º** - Para fins de Evolução Funcional pela Via Funcional não Acadêmica, os cursos com menos de 360 (trezentos e sessenta horas) somente serão autorizados e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após analisados pelos órgãos competentes: comissão impar específica formada pela Coordenadoria de Políticas Públicas, Coordenadoria de Normas Pedagógicas e Supervisão. Os cursos mencionados deverão estar vinculados às Instituições de Ensino Superior que tenham parcerias e/ou convênios com esta Secretaria.

**Parágrafo Único** – Os cursos do caput deste artigo, para serem autorizados e aceitos, deverão ser requeridos junto ao Departamento de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise e posterior autorização da comissão supra citada no caput deste artigo, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. A comissão deverá realizar análise e emitir parecer antes do início do curso.

**Art. 4º** - Para efeito de concessão do benefício, caberá:

§ 1º – ao interessado: formular requerimento de concessão do benefício, juntar a documentação que comprove o preenchimento dos requisitos e entregá-los ao superior imediato;

§ 2º - ao Diretor da Unidade Escolar: protocolar, instruir/conferir e encaminhar o pedido à Secretaria Municipal de Educação ao Departamento de Recursos Humanos do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 3º - ao Departamento de Recursos Humanos: a conferência da documentação no ato da entrega, o andamento da mesma para fins de benefícios e encaminhamento para aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4º – ao Secretário Municipal da Educação: constituir uma Comissão Técnica Central, composta por 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Educação, com as seguintes atribuições:

- I- Subsidiar a análise dos pedidos;
- II- Expedir orientações;



Capital dos Minérios

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

- III- Decidir sobre casos omissos ou que apresentem dúvidas para concessão do benefício.

Parágrafo Único - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica dos integrantes do Quadro do Magistério terão vigência a partir da data em que toda a documentação estiver correta e ratificada pela Comissão Técnica Central, a qual se reunirá uma vez por mês, com exceção dos períodos de recesso e férias escolares.

**Art. 5º** - Interrompe-se o interstício quando o servidor tiver:

- I – Afastado para prestar serviços junto aos outros órgãos ou secretarias;
- II – Licenciado para tratamento de saúde por prazo superior a 6 (seis) meses;
- III – Afastado para tratar de interesses particulares.

**Art. 6º** - Os efeitos da Evolução Funcional pela via não acadêmica terão vigência a partir da data em que toda documentação estiver correta e ratificada pela Comissão Técnica, a qual se reunirá uma vez por mês, com exceção dos períodos de recesso e férias escolares. Para fins de pagamento a Evolução Funcional pela via não Acadêmica, não terá efeito retroativo.

**Art. 7º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Resoluções SME Nº 009, de 1º de outubro de 2015 e SME Nº 3, de 09 de junho de 2017.

Itapeva, 30 de maio de 2018.

**Andrei Alberto Muzel**  
Secretário Municipal de Educação



## **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

#### Anexo I - Resolução SME nº 01 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

<b>QUADRO I – FATOR ATUALIZAÇÃO</b>		
<b>Componentes</b>	<b>Pontos</b>	<b>Validade</b>
Ciclo de Palestras Conferências Ciclo de Conferência	Carga horária de 30 a 59 horas = 01	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
Videoconferências Congressos Cursos (com ou sem oficinas)	Carga horária de 60 a 89 horas = 02	
Encontros Fóruns	Carga horária de 90 a 179 horas = 03	
Seminários Ciclos de Estudos Simpósios	Carga horária superior a 180 horas = 05	



Capital dos Minérios

## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

#### QUADRO II – FATOR APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Componente	Carga Horária	Pontos	Validade
Pós-graduação especialização	Carga mínima de 360 horas	9,0	Aberta
Aperfeiçoamento	Com mínimo de 180 horas	6,0	8 (oito) anos
Extensão Universitária/Cultural	De 30 a 59 horas	1,0	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução pela via não acadêmica.
	De 60 a 89 horas	2,0	
	Mais de 90 horas	3,0	
Crédito de cursos de Pós-Graduação	-	1,0 por crédito até o máximo de 8,0	Aberta
Licenciatura Plena	Curso de duração mínima de 03 anos	10,0	Aberta
Bacharelado na área da educação.	-	5,0	Aberta
Licenciatura por complementação	-	5,0	Aberta

**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cicero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Manuel Eloi Garcia Martínez, 292- N. 5ª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

QUADRO III – FATOR PRODUÇÃO PROFISSIONAL						
Componentes				Pontos	Pontuação Máxima	Validade
Produção inédita de comprovada relevância educacional, individual ou coletiva, passível de ampla divulgação e adaptação na rede de ensino, devidamente formalizada em documento e/ou material impresso e/ou de multimídia.	Publicações por editoras ou em revistas, jornais, periódicos indexados ou de veiculação científico-cultural com alta circulação.	Livros	Único autor	10,0	-	A partir do ingresso no cargo e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
			Até três autores	8,0	-	
			Mais autores	5,0	-	
	Artigos		3,0	12,0		
	Materiais didático-pedagógicos de multimídia acompanhado s do respectivo manual de suporte.	Software educacio nal e vídeo	Até três autores	5,0	10,0	
	Documento que explicita estudo ou pesquisa devidamente fundamentado em princípios teórico-metodológicos, já implementado e vinculado à área de atuação profissional.		Até três autores	5,0	10,0	
Aprovação em Concurso Público da Secretaria Municipal da Educação de Itapeva e Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo, não objeto de provimento do cargo do qual é titular.			Certificado de aprovação	5,0	15,0	Aberta



## MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ 46.634.358/0001-77

Palácio Prefeito Cícero Marques - CEP 18400-000 - Itapeva -SP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Manuel Eloi Garcia Martinez, 292- N. Sª de Fátima- CEP 18409-130 – Itapeva-SP – Fone: 3522-3079

Regência de classe em 1º Ano do Ensino Fundamental.	Com 90 % de aproveitamento	2,0	10,0	A partir de 2012 e durante o interstício da evolução funcional por via não acadêmica
Participação ativa em atividades Extracurriculares, Conselhos, Comissões, Projetos específicos ligados ao projeto pedagógico.	Declaração do superior imediato e homologado pelo Secretário Municipal da Educação	1,0	5,0	
Avaliação de Desempenho após os três anos do período probatório.	A pedido do interessado, desde que aprovado sem restrição	2,0	10,0	